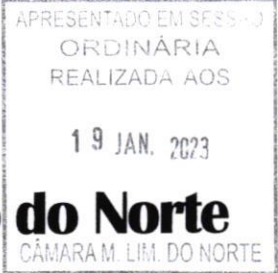




Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



PROJETO DE LEI N.º 004 /2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

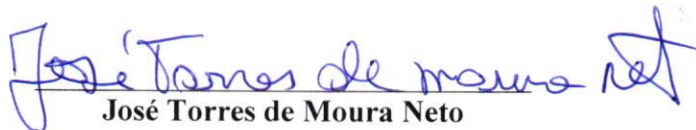
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Esportiva de Lagoa das Carnaúbas de Limoeiro do Norte – Ceará, inscrita no CNPJ 47.708.669/0001-04, com sede no Sítio Lagoa das Carnaúbas, Zona Rural, Limoeiro do Norte-CE. CEP 62930-000, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, destinada ao desenvolvimento de todas as modalidades esportivas da comunidade e outras atividades de seu interesse.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 12 de janeiro de 2023.


José Torres de Moura Neto





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

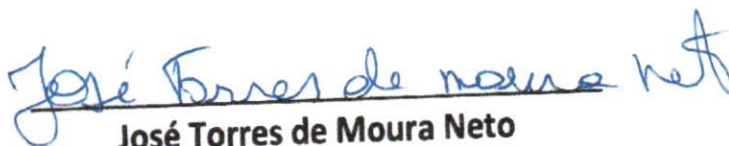
A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESPORTIVA DE LAGOA DAS CARNAÚBAS, sigla ACELC com sede no Sítio Lagoa das Carnaúbas fundada nesta localidade desde 25 de julho de 1995, anteriormente englobava as comunidades de Pedra Branca, Jurema e Tabuleiro Alto. No dia 22 de janeiro em reunião na quadra da comunidade alterou-se a denominação social para ACELC. Tendo amealhado como patrimônio um trator que ainda opera no corte de terras de moradores das comunidades circunvizinhas.

A principal finalidade é retomar as atividades esportivas na quadra esportiva, com o campeonato tradicional com mais de 14 edições, que ocorre no segundo semestre, mas por conta da situação pandêmica foi suspenso, deverá retornar no ano de 2023.

A entidade tem se mantido através de contribuição dos associados e ainda doações de terceiros, como também as promoções sociais.

A entidade luta ainda por melhorias na malha viária que interliga a comunidade até a comunidade de Pocinhos no município de Quixeré, na busca por um projeto que contemple a malha asfáltica. Como também melhorias na quadra esportiva, como pintura e com instalação de lâmpadas LED. Essas reivindicações dos órgãos governamentais buscam melhorar a vida social dos jovens, como também promover a inclusão social, através das práticas sadias do esporte, onde mantem uma equipe de futsal, já disputando o campeonato da liga de Limoeiro.

Diante do exposto, almejamos pela condição da associação, em obter o PADRÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, pelo seu desempenho junto aos moradores do lugar.


José Torres de Moura Neto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.798.669/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E ESPORTIVA DE LAGOA DAS CARNAUBAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.36-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO SIT LAGOA DAS CARNAUBAS	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 62.930-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOLAGOA CARNAUBASLN1995@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9900-7785
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2022
------------------------------------	---

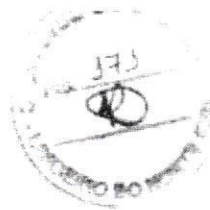
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DAS CARNAÚBAS, TABULEIRO ALTO, JUREMA E PEDRA BRANCA PARA ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL EFETIVO PARA O BIÊNIO 2022 A 2024 E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2022.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano 2022, às 19:30 horas na quadra esportiva da comunidade de Lagoa das Carnaúbas, localizada na Zona Rural, município de Limoeiro do Norte-Ce., verificou em segunda chamada haver quórum com qualquer número, dando início uma assembleia geral extraordinária da Associação Comunitária de Lagoa das Carnaúbas, Tabuleiro Alto, Jurema e Pedra Branca para eleição, posse da nova diretoria executiva, conselho fiscal efetivo para o biênio 2022 – 2024, reformulação do Estatuto Social e mudança da nova denominação social que passará a ser **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA DE LAGOA DAS CARNAÚBAS**. Inicialmente o presidente Raimundo Nonato de Sousa solicitou a leitura do edital de convocação pelo secretário. E em seguida foi apresentada somente uma chapa aclamada pelos associados e que ficou assim composta a diretoria, pelas seguintes pessoas: Presidente: **FRANCISCO LENES DE SOUSA**, CPF: 720.820.543-49, RG: 20085012313 (SSPDS-CE), profissão: professor, estado civil: união estável, endereço: Rua Camilo Brasiliense Nº 790; Vice-presidente: **JOÃO MARINHO FERNANDES**, CPF: 025.175.533-94, RG: 2005005007196 (SSPDS-CE), profissão: agricultor, estado civil: casado, endereço: Sítio Lagoa das Carnaúbas; Secretário: **FRANCISCO VINICIUS MOREIRA DA SILVA**, CPF: 027.624.893-77, RG: 20078033599 (SSPDS-CE), profissão: estudante, estado civil: solteiro, endereço: Rua Camilo Brasiliense Nº 790; Tesoureiro: **FRANCISCO JOSENIR BEZERRA ALVES**, CPF: 060.891.123-21, RG: 2006099020971 (SSPDS-CE), profissão: agricultor, estado civil: solteiro, endereço: Sítio Lagoa das Carnaúbas; Diretor de Esportes: **SAVIO EMANUEL MAIA DE SOUSA**, CPF: 080.284.853-24, RG: 20085012305 (SSPDS-CE), profissão: estudante, estado civil: solteiro, endereço: Rua Camilo Brasiliense Nº 790; Diretor Social e Patrimônio: **FRANCISCO WELLINGTON MOREIRA** CPF: 768.197.443-15, RG: 2008648890 (SSPDS-CE), profissão: agricultor, estado civil; solteiro, endereço: Travessa Vital Alves de Freitas Nº 1001. Já o Conselho Fiscal Efetivo está formado pelos seguintes membros: 1º membro do conselho fiscal: **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**, CPF: 391.564.003-49, RG: 2001030033798 (SSPDS-CE), profissão: agricultor, estado civil: união estável, endereço: Sítio Lagoa das Carnaúbas; 2º membro do conselho fiscal: **FRANCISCO EDES BANDEIRA**



E SILVA, CPF: 581.538.103-91, RG: 207066890 (SSP-CE), profissão: agricultor, estado civil: casado, endereço: Sítio Tabuleiro Alto e 3º membro do conselho fiscal: **JEFERSON PEIXOTO DE SENA**, CPF: 109.253.593-43, RG: 20161874880 (SSPDS-CE), profissão: agricultor, estado civil: solteiro, endereço: Sítio Jurema. Todos brasileiros, maiores e residentes em Limoeiro do Norte. De imediato foi dada a posse pelo radialista Paulo Augusto Noronha a nova diretoria e o novo conselho fiscal, para o mandato de 02 anos. A seguir o presidente empossado Francisco Lenes de Sousa solicitou do secretário Francisco Vinicius Moreira da Silva para proceder com a leitura do estatuto reformulado, que após discutido foi aprovado na íntegra e será transcrito, na presente ata, com a seguinte redação:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA DE LAGOA DAS CARNAÚBAS

ESTATUTO REFORMULADO

Registrado no Livro Civil das Pessoas Jurídicas A Nº 01

Registro Nº 173 às folhas 210/212v de 08 de novembro de 1995

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A **Associação Comunitária e Esportiva de Lagoa das Carnaúbas** de sigla (ACELC), fundada em **25 de julho de 1995**, na comunidade da Lagoa das Carnaúbas, município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, é uma entidade de ação social e desportiva, **para fins não econômicos**, destinada ao desenvolvimento de todas as modalidades esportivas da comunidade e outras atividades do seu interesse, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na comarca de Limoeiro do Norte-CE.

Art. 2º - A Associação Comunitária e Esportiva de Lagoa das Carnaúbas tem por finalidades principais:

- I- Melhorar o nível educacional, social e religioso dos associados;
- II- Proporcionar o bem-estar da comunidade, através da prática do esporte amador e outras atividades;
- III - Utilizar os recursos humanos e materiais disponíveis na comunidade;
- IV - Promover competições esportivas;
- V - Realizar eventos festivos e culturais;
- VI- E promover demais atividades de relevância pública e social (**Lei 13.019 / 2014**).



CAPÍTULO - II DOS SÓCIOS

Art. 3º - Serão admitidos como sócios, independentes de cor, credo, sexo, religião ou condição social, todo e qualquer morador do Sítio Lagoa das Carnaúbas e comunidades do município de Limoeiro do Norte-Ce., mediante aprovação da diretoria, interessados em participar dos objetivos da Associação, a partir de 14 anos, com autorização dos pais ou responsável.

CAPÍTULO - III DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 4º - Os sócios poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo e votar nas Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, comprometer-se em participar das reuniões e atividades da Associação.

Art. 5º - Os sócios terão direito a:

- I- Beneficiarem-se dos serviços mantidos pela Associação;
- II- Desligar-se da Associação quando assim desejar.

§ único - Somente mediante aprovação da Diretoria, o sócio poderá ser afastado da Associação.

Art. 6º - O associado terá direito a todos os benefícios que a Associação conseguir, sendo a admissão como associado à condição essencial ao exercício dos direitos e obtenção de vantagens asseguradas pela Associação.

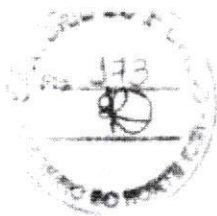
Art. 7º - Os sócios não responderão pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

CAPÍTULO - IV DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - Os sócios contribuirão com uma pequena mensalidade que será estipulada em Assembléia Geral para esse fim, sendo seus deveres.

Art. 9º - Será automaticamente eliminado o sócio que deixar de cumprir com as obrigações determinadas neste estatuto, bem como no Regimento Interno da Associação.

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno;



II - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para discutir sobre os assuntos nelas previstos, sendo que no caso da falta o sócio fica impossibilitado de opinar no que foi decidido na reunião;

III - Pagar em dia as contribuições estipuladas pela Associação para cobertura das despesas gerais de sua administração e serviços, suas dívidas contraídas perante a Associação;

IV - Zelar pelo patrimônio da Associação ficando sujeito às penas do Regimento Interno pelo uso indevido e não conservação dos mesmos;

V - Apresentar ao presidente qualquer irregularidade ocorrida e prestar esclarecimento perante a Assembleia Geral.

§ único – Os sócios que infringirem o Estatuto e Regimento Interno poderão ser punidos de acordo com a gravidade da falta, com as seguintes penas: **a suspensão e eliminação automática**, definida pela Diretoria de acordo com a gravidade da infração.

CAPÍTULO - V ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da administração:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

§ Único - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal terão a duração de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, por apenas uma vez.

Art.11 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor Secretário;
- IV- Diretor Tesoureiro;
- V- Diretor de Esportes;
- VI- Diretor Social e Patrimônio.

CAPÍTULO - VI DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da Associação Comunitária e Esportiva de Lagoa das Carnaúbas e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ Único- O associado que não estiver quite com as suas obrigações até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral, não poderá votar ou ser votado, bem como manifestar-se sobre as deliberações da Assembléia.

Art. 13 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I) Eleger por votação secreta, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) Em circunstância de haver chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação;
- III) Receber, discutir e aprovar a prestação de conta, relatório financeiro trimestral da diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal no relatório financeiro anual;
- IV) Discutir e substituir os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- V) Alterar os Estatutos, mediante proposta da diretoria ou a requerimento de **1/5** (um quinto) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença mínima de **1/3** (um terço) ou mais dos associados, convocados especialmente para esse fim, e com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente mensalmente e em anos alternados no **4º** (sábado) de janeiro, para fins do disposto no inciso "I" ou "II" do artigo 13.

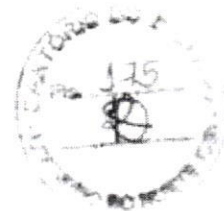
Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, Conselho Fiscal ou por **1/5** (um quinto) dos associados, após solicitação não atendida junto a Diretoria Executiva (art. 60º do Novo Código Civil).

Art. 16 - A Assembléia Geral funcionará validamente, com a presença da **maioria absoluta** dos associados, em primeira convocação, ou **30** (trinta) minutos após, em segunda com a presença de **1/3** (um terço) ou mais em dia com suas obrigações sociais, exceto no caso que trata o artigo 13, inciso "V".

Art. 17 - A Assembléia Geral é convocada mediante Edital publicado e divulgado pelos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 03 dias.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretário da (ACELC), respectivamente, ou por pessoas indicadas pela Assembléia Geral.

§ Único - Nas Assembléias Gerais nos momentos em que forem discutidos e votados os assuntos relativos aos incisos "III", "IV" e "V" do artigo 13, o



presidente da Associação deverá solicitar ao plenário que indique um associado para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO - VII DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no **4º** (sábado) de janeiro.

Art. 20 - A atual diretoria poderá ser reeleita total ou parcial por apenas uma vez e seu mandato se encerra no **4º** (sábado) de janeiro.

Art. 21 - Podem votar os associados que estejam em dia com suas obrigações financeiras, desde que tenham no mínimo **60** (sessenta) dias de associados, e que não estejam cumprindo punição da diretoria.

§ Único - O associado que vier a candidatar-se ao cargo de Presidente e Vice-presidente da Associação Comunitária e Esportiva de Lagoa das Carnaúbas (ACELC), deverá ter no mínimo, **180** (cento e oitenta) dias de associado. E os sócios para comporem outros cargos da Diretoria Executiva é necessário terem **60** (sessenta) dias de associados.

Art. 22 - Considera-se em dia o sócio que não esteja em débito para com a associação até **30** (trinta) dias antes da eleição.

Art. 23 - As chapas serão registradas mediante solicitação escrita de qualquer dos seus componentes ao presidente da (ACELC), no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a eleição e conterão os nomes para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. O registro será feito em ata, lavrada na presença dos interessados e por eles assinada.

Art. 24 - Terminado o prazo de registro, o presidente manda fixar em lugar visível, na sede da (ACELC), por 03 (três) dias, os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas para que recebam as impugnações que os demais candidatos queiram fazer, por escrito, durante o período, de até 05 (cinco) dias, antes das eleições.

Art. 25 - As impugnações serão analisadas nos 03 (três) dias seguintes ao encerramento das inscrições pela Comissão Eleitoral da (ACELC), com a participação, com direito à voz, de um representante de cada uma das chapas registradas sendo irrevogável a decisão que daí resultar.

Art. 26 - Até 10 (dez) dias, antes do pleito, a diretoria liberará e entregará a cada uma das chapas concorrentes, lista completa dos associados aptos a votarem,



concedendo-se, automaticamente, prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação de eleitores constantes da referida lista.

Art. 27 - A votação será efetuada através de cédula única, confeccionada pela (ACELC) na qual conterão, separadamente, todas as chapas registradas, numeradas conforme a ordem de registro presente na (ACELC). No verso de cada cédula será reservado um espaço para rubrica do presidente, mesário e secretário.

Art. 28 - Para presidir os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária fica designado uma Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria e composta à mesa por presidente, secretário e mesário. Escolhida dentro do município de Limoeiro do Norte, 15 dias anteriores a eleição. Cada chapa indicará um fiscal com 10 dias de antecedência a Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Logo após a votação, a mesa diretora fará a apuração dos votos, quando será proclamado vencedor o candidato que conseguir maior número de votos, ou em caso de empate, o de mais idade.

Art. 30 - Terão acesso ao local de apuração apenas 02 (dois) candidatos de cada chapa.

Art. 31 - Todo e qualquer assunto omissos nesse capítulo será decidido pela mesa que conduzirá os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32 - O Edital para a eleição será baixado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO - VIII

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 33 - Compete à Diretoria:

I- Exercer a administração dentro da Lei do Estatuto e Regimento Interno, tomando as medidas necessárias e consecução dos fins sociais;

II- Autorizar despesas;

III- Resolver os casos omissos e propor a Assembléia Geral as modificações que se fizeram necessárias no Estatuto.

IV- Guardar e zelar o patrimônio;

V- Admitir e demitir sócios;

VI- Elaborar o Regimento Interno.

Art. 34 - A Diretoria, Conselho Fiscal e sócio não receberão nenhuma remuneração por seus cargos, funções ou serviços prestados a Associação.

Art. 35 - Compete ao Diretor Presidente:



- I- Representar a Associação judicial e extrajudicial, ativa e passivamente por todos os atos praticados pela Associação em relação à administração de seus bens, patrimônio e atividade em benefícios de seus associados;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III- Assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos relacionados à movimentação de dinheiro;
- IV- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria.

Art. 36 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, respondendo pelos atos praticados quando investidos na função.

Art. 37 - Compete ao Diretor Secretário:

- I- Preparar e assessorar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, assim como responsabilizar-se pelas correspondências e livros de atas.

Art. 38 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I- A guarda de livro caixa e a movimentação da conta bancária em nome da Associação em conjunto com o Presidente.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I) Atender os interesses esportivos da Associação, sugerindo a Diretoria as providencias que julgar necessárias;
- II) Nomear comissões técnicas ou diretores para sessões esportivas;
- III) Manter-se em contato com as direções técnicas dos esportes de outras entidades, estudando as deliberações a respeito das providencias de ordem geral relativas à parte esportiva;
- IV) Assumir a chefia ou designar quem o faça nas excursões organizadas com finalidades esportivas;
- V) Manter-se em contato com o técnico do time, com a finalidade de manter um elenco unido e consciente de suas limitações dentro do time.

Art. 40 - Compete ao Diretor Social e Patrimônio:

- I - Zelar pelos interesses patrimoniais;
- II - Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Entidade, mantendo-se devidamente inventariados;
- III - Conservar em perfeito estado os troféus, medalhas, diplomas ganhos e quadros fotográficos;
- IV - Promover e organizar eventos sociais e festivos de arrecadação, como também elaborar projetos para convênios e parcerias com instituições governamentais e privadas;
- V) Propor a Diretoria a indicação ou desligamento de sócios.



Art. 41 - A Associação manterá Assembléia Geral Ordinária que reunir-se-á todos os meses ou sempre que necessário por convocação do Presidente.

CAPÍTULO - IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, todos associados e eleitos em Assembléia Geral.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Exercer constantes fiscalizações sobre as atividades da (ACELC);
- II- Examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à administração da (ACELC), bem como verificar a situação de caixa e valores em depósitos bancários;
- III- Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, isto é, que justifique a convocação;
- IV - Aprovar os relatórios das atividades financeiras;
- V- Eleger os membros para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

CAPÍTULO - X DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44 - A obtenção dos recursos se dará pelas promoções, subvenções e contribuições que venham a receber de órgãos públicos ou particulares, pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede.

CAPITULO - XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 45 - A Associação somente se dissolverá, quando não mais atender as finalidades do artigo 2º deste estatuto, após deliberação da Assembléia Geral para este fim, especialmente convocada, e mediante, votação favorável de **2/3** (dois terços) no mínimo dos membros e dos associados inscritos. Em assembleia geral convocada para esse fim (nova redação da **Lei 13019 / 2014**).

Art. 46 - Deliberada à dissolução e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a qualquer entidade congênere, beneficente e filantrópica, comprovadamente registrada em conselho



Municipal, Estadual ou Federal em pleno funcionamento de igual natureza jurídica, que preencha os requisitos das Leis, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, desde que situada na cidade de Limoeiro do Norte. (nova redação da **Lei 13019 de 31 de julho de 2014 e Lei 13204 de 14 de dezembro de 2015**).

CAPÍTULO - XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A associação poderá assinar contratos, formalizar parcerias com entidades públicas e privadas, receber contribuições de terceiros (**Lei 13019 / 2014**).

Art. 48 - A associação observará os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras (**Lei 13019 / 2014**).

Art. 49 - **A diretoria poderá conceder diploma a sócios e não sócios que prestaram relevantes serviços à entidade, após aprovação em reunião da mesma.**

Art. 50 - Os agraciados receberão suas honrarias em sessão solene.

Art. 51 - As cores oficiais da entidade (ACELC) são azul e branco.

Art. 52 - O Regimento Interno terá a mesma força deste Estatuto.

Art. 53 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua averbação e publicação em cartório do município de Limoeiro do Norte.

Art. 54 - O Estatuto só poderá ser alterado decorrido 01 (um) ano do registro no cartório, salvo para dar cumprimento as leis do País ou a deliberação de órgãos governamentais.

Art. 55 - O presente Estatuto foi aprovado em **22 de janeiro de 2022**, e entrará em vigor, após sua averbação no cartório competente do 2º ofício, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim com os associados em pleno gozo de seus direitos, e em primeira convocação com maioria absoluta e em segunda convocação com 1/3 (um terço) ou mais.

Art. 56 - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.



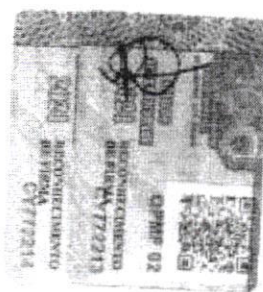
Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário. E não tendo mais nada a tratar o presidente empossado Francisco Lenes de Sousa deu por encerrada a assembleia geral extraordinária e para constar, eu, Francisco Vinicius Moreira da Silva – secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes. Limoeiro do Norte, 22 de janeiro de 2022. (a) Francisco Vinicius Moreira da Silva, Francisco Lenes de Sousa, João Marinho Fernandes, Francisco Edes Bandeira e Silva, Raimundo Nonato de Sousa, Manoel Guilherme Freitas Moraes, Michel Guimarães da Silva, Antonio Roger Alves da Costa, Renato Freitas e Silva, Felipe Freitas e Silva, Francisco Vanderson Bandeira da Silva, Maria Glauca Moreira, Francisco Wellington Moreira, Francisco Josenir Bezerra Alves e Mira Celma Alves de Lima. Nada mais consta. A presente ata encontra-se transcrita do livro-atas Nº 02 as folhas 01 / 11, da Associação Comunitaria e Esportiva de Lagoa das Carnaúbas. Limoeiro do Norte, 11 de maio de 2022.

Eu Francisco Vinicius Moreira da Silva secretário - digitei.

1º OFÍCIO
2º OFÍCIO

Francisco Lenes de Sousa

Francisco Lenes de Sousa
Visto-Presidente



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Cardeal Arcoverde, 553 - Centro
CEP 62.500-400 - Limoeiro do Norte-CE
FONE: (88) 3.623-4534

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Francisco Vinicius Moreira da Silva e Josenir Bezerra Alves
Lavrada em 22/01/2022
Em testemunho da verdade,
Rosilane Rabelo Lima Alves
Rosilane Rabelo Lima Alves
Substituta Interina
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 26.137, Fls. 29,
no livro A, nº 03, de PROTOCOLO.
AVERBAÇÃO sob o nº AV-02-173, Fls.
170-180, do Livro A, nº 10.
Limoeiro do Norte (CE), 05/07/2022.

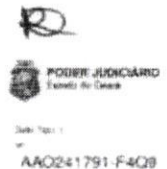
Rosilane Rabelo Lima Alves
Rosilane Rabelo Lima Alves - Substituta Interina
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Consulte a validade do Selo Digital em www.selodigital.com.br



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Consulte a validade do Selo Digital em www.selodigital.com.br

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento	20220705000011
Total Emolumentos	117,45
Total FERMOJU	8,77
Total Selos	7,20
Total PRMP	5,87
Total FAADEP	5,87
Valor Total	145,16
Detalhamento da cobrança/Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013/5023/5026	

Certifico que o presente documento encontra-se digitalizado, conforme Provimento nº 14/2018, da CGJ/CE. Limoeiro do Norte (CE), 05/07/2022.

Rosilane Rabelo Lima Alves